**PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 20 / 2016**

**ALTERA O ARTIGO 216 E ACRESCENTA O ARTIGO 216-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõem o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre:

**Art. 1º** O artigo 216 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216. Compete ao Município estabelecer o plano viário municipal, observados os seguintes princípios:

I – compatibilização com a política de desenvolvimento urbano;

II – compatibilização entre as vias de fluxo de trânsito e o uso do solo."

**Art. 2º** Acrescenta o artigo 216-A à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre com a seguinte redação:

"Art. 216-A. Incumbe ao poder público municipal diretamente ou sob regime de concessão ou permissão a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural.

§ 1º A concessão ou permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural será feita em regime especial e sempre através de licitação.

§ 2º A concessão ou permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural não poderá ser outorgada a apenas uma empresa.

§ 3º O poder público municipal deverá definir em lei específica:

I - os direitos dos usuários;

II - a política tarifária;

III - a obrigação de manter o serviço adequado."

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da prorrogação, renovação e/ou nova concessão de contrato para o serviço de transporte coletivo público municipal.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 2016.

|  |
| --- |
|  |
|  |
| Maurício Tutty | |
| PRESIDENTE DA MESA | |

|  |  |
| --- | --- |
| Dulcinéia Costa | Gilberto Barreiro |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

Ayrton Zorzi Mário de Pinho

2º SECRETÁRIO 2º VICE-PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem como objetivo principal assegurar ampla concorrência na concessão de transporte coletivo público municipal, ao estabelecer, sobretudo, a obrigatoriedade de que mais de uma empresa possa explorar o serviço.

A alteração contribuiu também para uma maior harmonia no tráfego de Pouso Alegre, ao estabelecer que haja uma compatibilização entre as políticas de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo e o fluxo de trânsito.

Por fim, a Emenda à Lei Orgânica proposta garante segurança ao usuário do transporte coletivo, pois torna obrigatória a criação de leis específicas que versem sobre política tarifária, direito dos usuários e qualidade no serviço prestado.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 2016.

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |
| --- |
| Maurício Tutty |
| PRESIDENTE DA MESA |

|  |  |
| --- | --- |
| Dulcinéia Costa | Gilberto Barreiro |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

Ayrton Zorzi Mário de Pinho

2º SECRETÁRIO 2º VICE-PRESIDENTE